



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 403 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dá nova redação ao art. 25 da Lei Complementar n° 20, de 19 de maio de 1994, alterada pela Lei Complementar n°. 43, de 4 de abril de 1995, e ao artigo 3° da Lei Complementar n° 078, de 13 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n°. 89, de 18 de junho de 1999”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II, do § 1° do art. 65, combinado com o inciso III do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° . Os incisos I e II do artigo 25 da Lei Complementar n°. 20, de 19 de maio de 1994, alterada pela Lei Complementar n°. 43, de 04 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I – Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais e ao representante da SEMFAZ a gratificação correspondente ao cargo em comissão de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II – Ao Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais a gratificação correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

.....

Art. 2°. O art. 3° da Lei Complementar n° 078, de 13 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Complementar n°. 089, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – O Presidente e os membros da JARI, receberão jetons correspondente a 6 (seis) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pagos mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês;

II – O Secretário da JARI receberá jetons correspondentes a 5 (cinco) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pagos mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês;

III - O Auxiliar do Secretário da JARI receberá jetons correspondentes a 2 (duas) UPF's - Unidade Padrão Fiscal, pelo comparecimento em cada sessão, pagos mensalmente, até o limite de 8 (oito) reuniões por mês.”

§ 1º. Os jetons de que tratam os incisos I, II, e III deste artigo serão controlados pelo Secretário da JARI.

§ 2º. Os jetons dos membros da JARI, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Porto Velho deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração / SEMAD, até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para pagamento no mês subsequente.

§ 3º. Os jetons dos membros da JARI, não pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Porto Velho deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração / SEMAD, até o último dia do mês em que forem realizadas as sessões, para que sejam empenhadas e pagas até o 10º (décimo) dia mês subsequente.

§ 4º. É vedada a percepção de jetons de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos membros da JARI, ao Secretário e seu Auxiliar que não comparecerem às sessões ordinárias ou extraordinárias, na razão entre o número de sessões em que não compareceram e o número de sessões realizadas no mês correspondente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município